



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Secretaria de Licitações – PR/SL**

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901  
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**MENOR PREÇO – MODO DE DISPUTA ABERTO**  
**EDITAL Nº 36/2022**

FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS, QUANDO NECESSÁRIO, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHAMENTO E SOCORRO MECÂNICO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA – CODEVASF ELENCADOS NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTIVEREM SENDO PRESTADOS OS SERVIÇOS.

**NOVEMBRO/2022**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2022**

**PROCESSO N.º 59500.001555/2022-02-e**

**A V I S O**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **MODO DE DISPUTA – ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos da frota elencados no Anexo II do Termo de Referência e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços, pertencentes à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste pregão eletrônico empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação, individuais que satisfaçam as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados no SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), através do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital e seus elementos constitutivos (Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Cadernos de Encargos, etc), estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br). Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL da CODEVASF, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, sala 201, telefone (61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezesete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação dos arquivos, no horário de 8h00(oito) às 12h00(doze) horas e das 13h30(treze e trinta) às 17h30(dezesete e trinta) horas a partir da data de publicação

**DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS:** Após a liberação do Edital no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO:** a partir das xxh00 xxxx horas) do dia xx(xxxxx) de xxxxxx de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

**LOCAL DA SESSÃO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**OBSERVAÇÃO:** Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Brasília/DF, setembro de 2022.

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
**Diretor-Presidente CODEVASF**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ÍNDICE**

01. OBJETO
02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
03. CREDENCIAMENTO
04. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
05. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
06. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
07. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
08. FASE COMPETITIVA DE LANCES
09. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. HABILITAÇÃO
11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. CONTRATAÇÃO
14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
16. FORMA DE PAGAMENTO
17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
18. MULTAS
19. FISCALIZAÇÃO
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. GARANTIA DE EXECUÇÃO
22. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO
23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
27. DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
<b>ANEXO II</b>	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
<b>ANEXO III</b>	MINUTA DE CONTRATO
<b>ANEXO IV</b>	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
<b>ANEXO V</b>	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- C O D E V A S F -

EDITAL N.º 36/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO  
MODO DE DISPUTA – ABERTO

PROCESSO Nº: 59500.001555/2022-02-e

**DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06 (seis) de dezembro de 2022**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

**DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** a partir das **10h00 (dez horas) do dia 06 (seis) de dezembro de 2022. (HORARIO DE BRASÍLIA)**

**LOCAL DA SESSÃO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Codevasf – UASG nº 195006.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - por intermédio da Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo "**MENOR PREÇO**", com fundamento legal nos preceitos do **direito privado**, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538, de 6/10/2015 alterado pelo Decreto nº 10.273, de 13/3/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, dos dispositivos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser a partir da data de publicação no DOU.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos da frota elencados no Anexo II do Termo de Referência e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços, pertencentes à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

**1.1.** A descrição geral dos fornecimentos/serviços encontra-se detalhada no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 1.2.** No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema <https://www.gov.br/compras> e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital e seus Anexos.
- 1.3.** A descrição do detalhamento do fornecimento/serviços e os quantitativos objeto deste Edital constam das Especificações Técnicas e das Planilhas Orçamentárias, as quais encontram-se no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.4. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- a) Forma de Realização: ELETRÔNICA**, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>). O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000, Lei 13.303/2016 e pelo Decreto nº 10.024/2019, no ambiente do Eletrônico no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- b) Modo de Disputa: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (**Art. 32 do Decreto 10.024/2019**).
- c) Critério de Julgamento: MENOR PREÇO**
- 1.5.** A Taxa de Administração deve estar compatível com as praticadas no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances de cada lote, as propostas que apresentarem percentual superior a 1,25 % (um vírgula vinte e cinco por cento).
- 1.6.** Taxa de Administração, que não poderá ser superior a 1,25 % (um vírgula vinte e cinco por cento) expressa na forma extensa e percentual, incidente sobre o montante mensal total de gastos do órgão licitante, juntamente com pagamento dos insumos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.
- 1.7.** A taxa de administração utilizada será aquela adotada pela vencedora do processo licitatório, que poderá ter valor zero ou negativo. A taxa de administração considerada para a estimativa neste Termo de Referência foi calculada com base na média de preços praticados nas propostas comerciais de empresas do mercado apresentadas em pregões do Governo Federal e que estão vigentes, data base abril de 2022.
- 1.8.** Além das Especificações Técnicas, deverão ser também observadas no fornecimento/serviços as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.
- 1.9.** Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 1.10.** Os fornecimentos/serviços objetos deste Edital poderão ser acrescidos ou diminuídos, caso a contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da CODEVASF, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/2016.
- 1.11. LOCAL DE ENTREGA**
- 1.11.1.** Os serviços deverão ser prestados em todo território nacional, principalmente na área de atuação da Codevasf, pela rede credenciada do contratado, conforme **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.
- 1.12. VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 1.12.1.** O atestado de visita aos locais do fornecimento/serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 1.12.2.** Os custos de visita ao local onde serão instalados os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade objeto da presente licitação, nacionais, estrangeiras ou individuais, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) por meio do sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 2.2.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Edital, de acordo com **subitem 5.4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 2.3.** Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 2.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020**), poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 2.5** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 2.6** Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019).
- 2.7** A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.8** As propostas serão aceitas somente para todos os itens que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.
- 2.9** Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

**2.10. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;
- b) Remeter a proposta de preços e documentação, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.11. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresa constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo o administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- f) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- g) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- h) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- i) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas; e
- j) Sob a forma de consórcio

### **3 CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso o sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.2 O credenciamento do licitante no site do Compras Governamentais dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024/2019**).
- 3.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024/2019**).
- 3.6 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

### **4 INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico via Internet no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ou através do e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br). As consultas formuladas, fora deste prazo serão consideradas como não recebidas. Deverá ser observado ainda:
- 4.2 **O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e**
- 4.3 **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**
- 4.4 O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.5 Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 4.6** Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.7** As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para consulta dos interessados.
- 4.8** A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 4.9** A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

**5**        **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1** Até **3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**, devendo ser observando ainda:
- 5.1.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**
- 5.1.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.1.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**6.**        **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 6.1** Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> o licitante deverá incluir sua **Proposta de Preços inicial e Documentação de Habilitação, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, devendo observar ainda o **item 7** do Termo de Referência, bem como os itens abaixo:

**a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).**

a.1) O licitante deverá descrever os fornecimentos/serviços, contemplando o preço unitário e global de cada Item integrante do Grupo, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão.

**b) O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

c) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§ 8 do art. 26 do Decreto 10.024).

d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. (§ 9 do art. 26 do Decreto 10.024).

- 6.2** A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos/serviços.
- 6.3** Os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.4** AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 6.5** Os licitantes classificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto n.º 8.538 de 06/10/2015), deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.6** As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “Descrição Detalhado do Objeto Ofertado”, não deverão contemplar informações do tipo “Conforme Edital”, “Conforme Especificações Técnicas”, “De acordo com as exigências do Órgão”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.7** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.8** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.9** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.10** Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos/serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, Anexo I deste presente Edital.
- 6.11** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento/serviços, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.12** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.13** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

## **7 DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1** A partir das 10h00 (dez horas) do dia **06 (seis) de dezembro de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 36/2022 – PR/SL, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 7.1.1.** O Pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (Art. 28 do Decreto 10.024/2019), bem como, aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.
- 7.1.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.1.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.1.4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamental e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

**7.1.5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 7.1.5.1.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas, respeitando os termos estabelecidos no **item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, e apresentar o **MENOR PREÇO** para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.1.5.2** A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste edital e seus anexos.

**8 FASE COMPETITIVA DE LANCES**

- 8.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.1.1. MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.1.2. O LANCE INTERMEDIÁRIO deverá ser igual ou superior ao menor lance já ofertado, porém inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.**
- 8.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2º, 3º, 4º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 8.1.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.1.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.
- 8.1.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.1.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.1.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observado ainda:**
- 8.1.9.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no **subitem 8.1.20.1**, em consonância aos **art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, seguido da aplicação do critério estabelecido no **§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993**, se não

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
houver licitante que atenda à primeira hipótese, **bem como os critérios estabelecidos no Art. 55 da Lei nº 13.303/2016.**

- 8.1.10. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.**
- 8.1.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**
- 8.1.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja, manifestamente inexecutável.**
- 8.1.13. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.**
- 8.1.14. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.**
- 8.1.15. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Art. 35, Decreto 10.024/2019).**
- 8.1.16. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**
- 8.1.17. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.**
- 8.1.18. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente (Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.1.19. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa (Art. 32º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.1.20. Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 8.1.20.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 8.1.20.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.1.20.3** Para efeito do disposto no subitem 8.1.20.1 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

**8.1.21** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.1.22** A condição prevista no **subitem 8.1.21** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.1.23** Não havendo licitantes que se enquadrem nas situações previstas nos **subitens 8.1.20.1 a 8.1.20.3**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento no País.

**8.1.24** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).

**8.1.25** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro deverá encaminhar**, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, **concedendo um prazo mínimo de 2 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).

## **9 ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (**art. 39 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).

**9.2.** O Pregoeiro **DEVERÁ** negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço, **nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019**, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçamento pela CODEVASF;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçamento pela CODEVASF, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

**9.3.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do (**art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019**).

**9.4.** Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 9.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 9.4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas; e
  - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.5.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 9.6.** Será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.7.** No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. **(Art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- 9.8.** Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
  - b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
  - c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.
- 9.8.1.** Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 9.8.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima o licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.8.3.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 9.9.** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.10.** As exigências quanto a Proposta deverão cumprir o que se estabelece no **item 6 do Termo de Referência** e a Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser REFORMULADA, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta/Termo de Proposta – Anexo II deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

a.1) Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor; e

a.2) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

**9.11. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, prazo esse não inferior a 2 (duas) horas, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela CODEVASF.**

**9.12. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.**

**9.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da CODEVASF:**

- a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.
- d) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.14. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos/serviços objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.**

**9.15. Para efeito de comparação dos preços dos produtos oriundos do mercado interno e externo, levar-se-á em consideração, com relação a este último, que estarão cotados em reais, a inclusão dos valores referentes a frete e seguro internacionais.**

**9.15.1. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço do equipamento.**

**9.16. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
- e) Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**9.17.** O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir os fornecimentos/serviços, objeto deste Edital que **deverão ser entregues nos locais definidos pela Codevasf, conforme descrito subitem 16.7 do Termo de Referência, Anexo I desse Edital,** avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta do licitante vencedor.

**9.18.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se dos fornecimentos/serviços, objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

**9.19. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.**

**9.20.** Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 9.7 e 9.8.**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.20.1.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **10. HABILITAÇÃO**

**10.1.** Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), **documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 6.1, alíneas “a” a “d”, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019,** que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

### **10.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal:**

- a) Verificação, "*on line*", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS.
  - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
  - a2) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
    - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- a3) Se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial; e
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.2. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- b1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
  - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
  - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1.5) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

- LG - Liquidez Geral
- SG - Solvência Geral
- LC - Liquidez Corrente

- c.1) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea “c”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**10.1.3. Declarações a serem enviadas através do sistema do Compras Governamentais:**

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o Decreto nº 8.538/2015.
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a CODEVASF procederá verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

**10.1.4. Qualificação Técnica:**

- 10.1.4.1.** A documentação de Qualificação Técnica exigida no **subitem 7.2** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica, sob pena de inabilitação no certame.
- 10.1.4.2.** No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre.
- 10.1.4.3.** PARA A EFICÁCIA DOS ATOS QUANTO AO ATENDIMENTO A QUE SE REFERE O SUBITEM 10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, **O LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** (ART. 26 DO DECRETO 10.024/2019), DE ACORDO COM O ITEM 6 “APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA.
- 10.1.4.4.** A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.
- 10.1.4.5.** A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para fins de julgamento/habilitação do certame, tendo em vista a Codevasf ainda tramitar seus processos fisicamente.
- 10.1.5.** A validade das certidões referidas no **subitem 10.1.1** corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.1.5.1.** Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou deverão ser juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.1.5.2.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os fornecimentos/serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem **10.1.1** deste Edital, no que couber.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 10.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 10.3.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- 10.3.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 10.4. Habilitação - Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 10.4.1.** Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**).
- 10.4.2.** Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5(cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, **prorrogável por igual período**, a critério da CODEVASF, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**), **observando-se o procedimento definido art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015**.
- 10.4.3.** **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.**
- 10.4.4.** A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 10.4.2** acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**).
- 10.5. Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 10.5.1.** Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, **nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019**, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;
- 10.5.1.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, **para fins de assinatura do contrato**, os documentos de que trata o **subitem 10.5.1 acima**, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, **nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019** e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 10.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento
- 10.7.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 10.8.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 10.8.1.1. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 10.8.2.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.8.2.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.8.2.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.8.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.8.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, **(art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019)**.
- 11.1.1.** Caso seja concedido o benefício estipulado no **subitem 10.4.2** deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 11.2.** O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar **(art. 44, § 3º do Decreto nº 10.024/2019)**.
- 11.4.** Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 11.6.** As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, no endereço acima, ou ainda por e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

- 11.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

**12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 A adjudicação do item do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, (art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019).
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4 O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

**13. CONTRATAÇÃO**

- 13.1 A contratação não prescindirá da assinatura contrato, na forma do disposto no art. 73 da Lei nº 13.303/16, sendo substituída pela respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento - OF quando o objeto a ser contratado não exigir obrigações secundárias.
- 13.2 Após a assinatura do Contrato, e de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) grupo respectivo(s), bem como da Ordem de Fornecimento correspondente, durante a vigência do Contrato, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.
- 13.3 O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, não cumprindo assim as obrigações prescritas no contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 13.4 É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 13.5 O fornecedor do contrato deverá proceder a entrega dos materiais e/ou produtos em conformidade com as exigências prescritas no **item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.
- 13.6 O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA da Codevasf, SGAN 601, Conj. I, Edifício Deputado Manoel Novaes, sala 201, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 13.7 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 13.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.9 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame,

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

- 13.10** Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 23 deste Edital.
- 13.11** A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.12** Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com os fornecimentos/serviços ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder aos fornecimentos/serviços desejado, até que o quantitativo total seja atingido, conforme determina o Art. 11º inciso II do § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

**14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1.** A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos/serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global da licitação **R\$ 2.498.445,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) a preços de abril de 2022**, conforme indicado no subitem 3.4 do **Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.
- 14.2** Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta dos Programas de Trabalhos mencionados no Anexo III, **do** Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.3** No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 15.1.** Os prazos para execução dos fornecimentos/serviços são os estabelecidos no **item 09 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e nos subitens abaixo**.
- 15.2.** O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Houver interesse da CODEVASF;
  - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação financeira da contratada;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 15.2.1.** A prorrogação de vigência do Contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 15.2.2.** Os pedidos de prorrogação de vigência **do Contrato** serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 15.2.3.** O Gestor **do Contrato**, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 15.2.4.** Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor **da (o) Contrato/Contrato** elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 15.2.5.** Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento **da (o) Contrato/Contrato**.
- 15.3.** A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da CODEVASF.
- 15.4.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
  - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 15.5.** A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 15.6.** O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

**16. FORMA DE PAGAMENTO**

- 16.1.** O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação dos materiais/serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF, em conformidade com o **item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 16.2.** Para efeito de pagamento será observado o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 16.2.1.** O atesto da fiscalização deverá ser efetuado **no prazo de 5(cinco) dias úteis**, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 16.2.2.** Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 16.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 16.3.** As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento/serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 16.4.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 16.5.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 16.6.** As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 16.7.** No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram o Termo de Referência.
- 16.8.** O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 16.9.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.10.** A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 16.11.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 16.12.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.13.** Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 16.14.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 16.15.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.16.** Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

*AM = Atualização Monetária;*

*P = Valor da Parcela a ser paga; e*

*I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:*

**$I = (1+IMI/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx1/30} \times (1+imn/100)^{dx1/30} - 1$** , onde:

*i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*

*d = Número de dias em atraso no mês "m";*

*m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

- 16.16.1.** Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 16.16.2.** Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

**17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 17.1.** Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data da assinatura do contrato. Após o período estabelecido serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital..

**18. MULTAS**

- 18.1.** Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 18.2.** Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 18.3.** Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos/serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

**Graus de Penalidade:**

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

INADIMPLÊNCIAS	GRAUS DE PENALIDADES
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 18.4.** Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.5.** Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
  - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher a CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 18.6.** O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de **10(dez) dias úteis para defesa prévia** e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um **prazo de 05(cinco) dias úteis**, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 18.7.** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 18.8.** Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 18.9.** Caso a Autoridade Competente da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**19. FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Conforme especificações contidas no **item 14** do Termo de Referência, a gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que.
  - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
  - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

20.1.1 A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1.20.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

20.1.2 A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 20.1.4 deste Edital.

20.1.3 As penas bases definidas no subitem 20.1.2 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 20.1.4 As penas bases definidas no subitem 20.1.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
- a) Se o apenado não for reincidente;
  - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
  - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
  - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 20.1.5 Na hipótese do subitem 20.1.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 20.1.
- 20.2 Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 20.3 Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 20.1 deste Edital.
- 20.4 Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 20.5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 20.6 A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7 Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 20.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 20.9 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CODEVASF.

**21. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 21.1** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 21.1.1** . A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 21.2** A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, quando da assinatura do contrato.
- 21.3** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico (pagamento) do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 21.4** A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 21.4.1** A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado
- 21.5** A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 21.6** Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 21.7** Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 21.8** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**22. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO**

- 22.1** Após o término dos fornecimentos/serviços, objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf,

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

**23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

- 23.1.** A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, devidamente assinado, conforme modelo constante **do Anexo IV deste Edital**, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 23.2.** O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, constante do **Anexo V deste Edital**, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

**24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 24.1.** O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010, conforme o **item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

**25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 25.1** **Conforme especificações do item 16 do Termo de Referência anexo I deste Edital.**

**26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 26.1.** **Conforme especificações do item 17 do Termo de Referência anexo I deste Edital.**

**27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1** Os fornecimentos/serviços serão realizados em conformidade com o edital, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.
- 27.2** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 27.3** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.4** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 27.5** A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 27.6** O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

- 27.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 27.8** O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 27.9** A **autoridade competente para homologar o procedimento licitatório** de que trata este Edital **poderá revogá-lo** somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, **e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa**, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme descrito art. 62 da Lei 13.303/2016. Redação alterada após o Decreto 10.024/19.
- 27.10** O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 27.11** Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 27.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 27.13** Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 27.14** O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 16 novembro 2022.

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
**Diretor-Presidente da CODEVASF**

PROCESSO 59500.001555/2022-02-e-JWRS

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL N.º 36/2022

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA  
GRUPO \_\_\_\_\_

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE: EMAIL: SITE:**

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70830.019 – Brasília-DF

Ref.: Edital n.º 36/2022

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 36/2022 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Pregão Eletrônico para** Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos da frota elencados no Anexo II e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços, pertencentes à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato. (incluir se for exigido no edital).

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os fornecimento/serviços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL N.º 36/2022**

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 36/2022  
PROCESSO Nº 59500.001555/2022-02-e

Minuta

*CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.*

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, , neste ato representada por seu(ua) Diretor-Presidente, Sr. Marcelo Andrade Moreira Pinto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727-SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da **Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº 59500.001555/2022-02-e, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

**1. Cláusula Primeira - OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos da frota elencados no Anexo II e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços, pertencentes à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

- 1.2. Os fornecimentos/serviços, objeto deste Contrato, suas Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentária dos Serviços e Quantidades, encontram-se descritos e caracterizados no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 36/2022.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da Codevasf, e o objeto foi licitado na modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo Menor Preço Global, segundo as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações.

**2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS**

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
  - a) Edital nº 36/2022... e seus Anexos;
  - b) Termos de Referência e Anexos;
  - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX;
  - d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001555/2022-02-e.

- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

**3. Cláusula Terceira - PRAZO**

- 3.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é o estabelecido no **item 15 do Edital nº 36/2022**.

**4. Cláusula Quarta - VALOR**

- 4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ .....** (.....), obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, carga e descarga do material, seguro, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos/serviços objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1.** As despesas correrão à conta Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_(especificar número e nome do programa de trabalho), Categoria Econômica \_\_\_\_, sob gestão da Área de XXXXXX da Codevasf.

**6. Cláusula Sexta - DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**

- 6.1.** Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos/serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2.** Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos fornecimentos/serviços extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos/serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

**7. Cláusula Sétima - REVISÃO DOS PREÇOS**

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/016.- conforme – Art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

**8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.** Os pagamentos dos fornecimentos/serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 16 do Edital nº 36/2022.**

**9. Cláusula Nona - DA GARANTIA/CAUÇÃO**

- 9.1.** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.1.1.** A garantia a que se refere o **subitem 9.1 acima** deverá ser entregue na da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 9.2.** A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 9.3.** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.4.** A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 9.5.** A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.6.** Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.7.** Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.8.** A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.9.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**10. Cláusula Décima - MULTA**

- 10.1.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item 18 do Edital nº 36/2022** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6%, no período de até 30 (trinta) dias;
- c) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 10.2.** Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

- 10.2.1.** A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias;

- 10.2.2.** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
contado a partir da data da comunicação.

- 10.2.3.** A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, e após uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentação de recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Codevasf, que procederá ao seu exame.
- 10.3.** Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 10.4.** Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.5.** Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**11. Cláusula Décima Primeira – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item **14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**12. Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
  - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
  - h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.
- 12.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos como:
- 12.3.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 12.4.** Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 12.5. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
  - 12.6. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
  - 12.7. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 12.8. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.
  - 12.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação vigente.
  - 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
  - 12.11. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.
  - 12.12. Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma do item 24 desse edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.13. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS.
- 13. Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS/ SERVIÇOS**
- 13.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme item **14.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**
- 14. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL**
- 14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15. Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 15.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 15 Termo de Referência, Anexo I do Edital.**
- 16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**
- 16.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**
- 17. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**
- 17.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**18. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL**

- 18.1.** A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.
- 18.2.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 18.3.** Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

**19. Cláusula Décima Nona - DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

- 19.1.** A garantia será de acordo com o previsto no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

- 20.1.** A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 23 do Edital.**

**21. Cláusula Vigésima Primeira - RESCISÃO**

- 21.1.** Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III.** a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início dos fornecimentos/serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII.** o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX.** a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
  - XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos/serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XVI.** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos fornecimentos/serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - XVIII.** descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22. Cláusula Vigésima Segunda - PUBLICAÇÃO**
- 22.1.** A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 23. Cláusula Vigésima Terceira - FORO**
- 23.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 23.2.** E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

---

**Diretor-Presidente da Codevasf**

---

**Gerente-Executivo da Área de**

---

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)  
CPF/MF n°

b)  
CPF/MF n°

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO  
CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO  
(MODELO)**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº ..... , por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CODEVASF, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma ..... , com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº ..... , da importância de R\$ ..... , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites de lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.

**(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL N.º 36/2022**

**ANEXO IV  
TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA  
CODEVASF**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**

**Nº do Instrumento:** (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

**Período de Vigência do Instrumento:** (Informar Período.)

**Finalidade do Instrumento:** (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) \_\_\_\_\_, (Dia.) \_\_\_\_\_ de (Mês.) \_\_\_\_\_ de (Ano.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

**(Gravado em arquivo separado)**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**MENOR PREÇO**

**FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS, QUANDO NECESSÁRIO, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHAMENTO E SOCORRO MECÂNICO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA**

**Outubro/2022**

## ÍNDICE

1	OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	3
2	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	4
3	FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	6
4	DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS .....	8
5	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	14
6	PROPOSTA .....	16
7	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	16
8	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	16
9	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	17
10	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	17
11	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	17
12	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS .....	19
13	MULTAS .....	19
14	GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	21
15	FISCALIZAÇÃO .....	22
16	CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	23
17	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	24
18	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	27
19	GARANTIAS DAS PEÇAS E DE SERVIÇOS .....	27
20	MATRIZ DE RISCO .....	27
21	CONDIÇÕES GERAIS .....	30
22	ANEXOS .....	30

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos da frota elencados no Anexo III e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços, pertencentes à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Item	Descrição Sucinta	CATMAT
1	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS	3565

- 1.2 O item a ser licitado será disposto por Unidades Gestoras (UG), com os seguintes valores estimados:

Unidade Gestora	Local	CNPJ	Valor Anual Estimado
UG I	CODEVASF-SEDE	00.399.857/0001-26	R\$ 80.000,00
UG II	CODEVASF-1ªSR	00.399.857/0002-07	R\$ 278.400,00
UG III	CODEVASF-2ªSR	00.399.857/0014-40	R\$ 570.000,00
UG IV	CODEVASF-3ªSR	00.399.857/0004-79	R\$ 360.000,00
UG V	CODEVASF-4ªSR	00.399.857/0005-50	R\$ 250.000,00
UG VI	CODEVASF-5ªSR	00.399.857/0015-21	R\$ 250.000,00
UG VII	CODEVASF-6ªSR	00.399.857/0028-46	R\$ 225.000,00
UG VIII	CODEVASF-7ªSR	00.399.857/0025-01	R\$ 228.000,00
UG IX	CODEVASF-8ªSR	00.399.857/0029-27	R\$ 48.000,00
UG X	CODEVASF-9ªSR	00.399.857/ 0039.07	R\$ 28.800,00



UG XI	CODEVASF-10ªSR	00.399.857/0038.18	R\$ 48.000,00
UG XII	CODEVASF-11ªSR	00.399.857/0040.32	R\$ 38.400,00
UG XIII	CODEVASF- 12ªSR	00.399.857/0041.13	R\$ 48.000,00
UG XIV	CODEVASF-PISF	00.399.857/0037-37	R\$ 15.000,00
			<b>R\$ 2.467.600,00</b>

TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 1,25%	TOTAL GERAL
R\$ 2.467.600,00	R\$ 30.845,00	<b>R\$ 2.498.445,00</b>

## 2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima descritos, os termos ou expressões possuem o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante do orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SUPORTE LOGÍSTICO** – Área da administração superior da CODEVASF responsável, entre outras, pela gestão do material, patrimônio e compras, objetos deste Termo de Referência.

**1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Montes Claros/MG em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Bom Jesus da Lapa/BA em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Petrolina/PE, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Aracaju/SE, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Penedo/AL, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Juazeiro/BA, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Teresina/PI, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em São Luiz/MA, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Goiânia/GO, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Palmas/TO, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Macapá/AP, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**12ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Natal/RN, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de Materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**CATSERV** - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de Serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**PAINEL DE PREÇO** - Disponibiliza de forma clara e fácil, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo: [www.paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprescos.planejamento.gov.br).

**CONTRATO** – Documento subscrito pela CODEVASF ao licitante vencedor do certame que define as obrigações e direitos de ambas com relação ao fornecimento.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos produtos/serviços, condições ou requisitos exigíveis para os materiais ou serviços a serem adquiridos.

**ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO** – Documento que compõem/comporá o contrato assinado pelo diretor da área de competência que oficializa o início da contagem de prazo para a execução do contrato.

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fazem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

**PROPOSTA FINANCEIRA** – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

**SIASG** - É um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **3 FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1 **Forma de Realização:** A contratação dos serviços será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

3.2 **Valor estimado:** A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 2.498.445,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, caracterizando-se da seguinte forma:

TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 1,25%	TOTAL GERAL
R\$ 2.467.600,00	R\$ 30.845,00	<b>R\$ 2.498.445,00</b>

3.3 **Critério de Julgamento:** Menor Preço. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Edital, respeitar os limites de preços e **apresentar o menor preço** para o fornecimento dos referidos materiais/serviços.

3.3.1 Taxa de Administração, que não poderá ser superior a 1,25 % (hum vírgula vinte e cinco por cento) expressa na forma extensa e percentual, incidente sobre o montante mensal total de gastos do órgão licitante, juntamente com pagamento dos insumos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

3.3.2 A taxa de administração utilizada será aquela adotada pela vencedora do processo licitatório, que poderá ter valor zero ou negativo. A taxa de administração considerada para a estimativa neste Termo de Referência foi calculada com base na média de preços praticados nas propostas comerciais de empresas do mercado, data base Abril de 2022.

Empresa	Prime	TicketLOG	Bamex	TicketLOG
Pregão	09/2022/SML/PMA	09/2022/SML/PMA	CRE (Conselho Regional de Enfermagem)	201/2021 – Furnas
Taxa Adm	2,5	2,5	0,01	0
TAXA MÉDIA				1,25%

3.3.3 A proposta deverá ser apresentada em reais, **com duas casas decimais**, com as quantidades e com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, conforme os itens e especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4 DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 4.1 Implantação e operação de sistema informatizado de administração das despesas da Frota de Veículos da Codevasf, com serviços de manutenção, que inclui o fornecimento de materiais do ramo, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, e transporte em suspenso por guinchamento para remoções e socorro mecânico;
- 4.2 O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, devendo a CONTRATADA atender às solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;
- 4.3 O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota do CONTRATANTE, bem assim as características de cada um, são os discriminados na relação constante do Anexo II, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada no decorrer do período em que estiverem sendo executados os serviços de:
- a) Manutenção preventiva: revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante e a critério da CODEVASF;
  - b) Manutenção corretiva: revisões de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios genuínos que se fizer necessária;
- 4.4 Os serviços de manutenção poderão ser gerenciados com ou sem a utilização de cartões magnéticos, sendo que o controle dos serviços, os registros das operações e o tratamento das informações poderão ser feitos por requisição própria do CONTRATANTE, devendo efetuar seus registros eletronicamente, através do uso de equipamentos e/ou programas oferecidos pela CONTRATADA;
- 4.5 O atendimento aos serviços solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e naqueles cuja realização tornar-se imprescindível ser aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico;
- 4.6 O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de serviços realizados e materiais fornecidos, sendo que a recuperação e o processamento das informações deverão ser automáticas e, a qualquer tempo, disponibilizadas ao CONTRATANTE, em forma de extratos ou relatórios individualizados ou consolidados;
- 4.7 É considerada como base de gerenciamento a respectiva Unidade Gestora descrita no item 1.2 deste Termo de Referência, onde deverá, caso necessário, ser instalado o software de administração de frota.

- 4.8 O sistema, obrigatoriamente WEB, a ser fornecido e implantado pela contratada, deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento da manutenção da frota de veículo, sem limite de usuários.
- 4.9 A implantação do sistema deverá ser feita, no máximo, em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.10 O sistema deverá permitir níveis de acesso compatíveis com as necessidades da Contratante, por exemplo: servidores lotados na Unidade de Transportes (gerenciamento), outros servidores/contratados (consulta).
- 4.11 O processo de implantação do sistema, efetuado pela contratada e acompanhado por servidores, compreenderá as seguintes atividades:
- a) Cadastramento inicial de todos os veículos.
  - b) Definição da logística da rede de oficinas credenciadas.
  - c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos.
  - d) Fornecimento a Contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas.
  - e) Treinamento dos condutores e gestores, nas dependências da contratante.
- 4.12 O sistema de administração de serviços deverá fornecer um perfil mínimo de funcionalidade, para utilização pela contratante, como por exemplo:
- a) Permitir a abertura de ordens de serviço on-line/real time.
  - b) Permitir o recebimento de orçamentos, a serem enviados pelas empresas credenciadas, detalhado on-line/real time, via sistema.
  - c) Permitir a avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças acessórias e serviços.
  - d) Permitir a cotação de novos orçamentos de preços de peças, acessórios e serviços que estiver sendo efetuado.
  - e) Permitir acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado.
  - f) Viabilizar a autorização para realização dos serviços de manutenção junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela Administração.
  - g) Permitir a emissão de um Termo de Recebimento dos serviços, o qual deverá estar disponível no sistema para impressão.

- h) Permitir a identificação dos serviços que cada credenciado está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações.
- i) Permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a garantia.
- j) Permitir a informatização dos dados de consumo, quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas.

4.13 A contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, tais como:

- a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.
- b) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela Contratante, mediante senha específica.
- c) Exibir troca periódica ou validação de senha pessoal.
- d) Cancelamento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela Contratante.

4.14 A contratada deverá fornecer, ou disponibilizar online, manual do sistema abrangendo todas as funcionalidades e configurações.

4.15 A contratada deverá manter contato para suporte online, indicando telefone fixo, telefone celular e e-mail, sempre atualizados, para quaisquer irregularidades observadas no sistema.

4.16 A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, caso haja impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico (sistema), por qualquer motivo.

4.17 Incluem-se na **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, sem exclusão do que se fizer necessário:**

As revisões previstas no Manual do Condutor de cada veículo, embasadas nas quilometragens pré-definidas, a cada 10.000 Km ou 6 (seis) meses. A exemplificar: 5.000 km, 10.000 km, 20.000 km, etc. com a verificação dos seguintes itens:

**a) Teste de rodagem:**

- Verificar quanto a eventuais irregularidades. Fazer o teste de rodagem antes e depois da revisão.

**b) Motor e transmissão:**

- Verificar quanto a eventuais vazamentos;
- Velas de ignição: inspecionar e(ou) substituir;

- Nível de óleo do motor: verificar e(ou) substituir;
- Correia dentada da distribuição: verificar o estado e o funcionamento do tensionador automático. Substituí-los quando necessário;
- Correias de acessórios: verificar o estado. Substituir quando necessário;
- Coxins do motor e do sistema de escapamento: verificar quanto à fixação e eventuais danos.

**c) Motor Diesel:**

- Mangueira do filtro de ar: verificar o estado e substituir, se necessário. Reapertar as braçadeiras, se necessário;
- Filtro de ar: verificar, limpar e reinstalar, girando-o 90°. Substituir quando recomendado pelo fabricante do veículo;
- Folga das válvulas: verificar a folga e regular, se necessário;
- Mangueiras de óleo e combustível: verificar o estado;
- Verificar motor de partida, alternador e turbo alimentador quanto ao funcionamento e reparos, se necessário.

**d) Motor a gasolina, álcool ou outro combustível:**

- Velas (motor 2.4L): verificar a folga e regular, se necessário. Quando recomendando pelo fabricante, substituir.

**e) Filtro de óleo:**

- Substituir e verificar quanto a eventuais vazamentos;

**f) Filtro de ar:**

- Verificar o estado e limpar, se necessário. Substituir quando necessário.

**g) Filtro de combustível:**

- Verificar e substituir quando necessário.
- Pré-filtro de combustível (gargalo de abastecimento) – (bi-combustível): substituir quando necessário;
- Pré-filtro de combustível (pescador da bomba de combustível) – (bi-combustível), verificar e substituir, quando necessário.

**h) Sistema de arrefecimento:**

- Verificar o nível do líquido de arrefecimento e corrigir eventuais vazamentos;
- Substituir o aditivo do sistema de arrefecimento, conforme o manual do proprietário;
- Mangueiras, conexões, radiador e bomba d'água: verificar o estado e corrigir eventuais vazamentos.

**i) Embreagem**

- Substituir o fluido e verificar o curso livre do pedal.

**j) Caixa de transferência:**

- Verificar o nível de óleo e corrigi-lo, se necessário;
- Substituir o óleo somente se usar a tração 4x4 constantemente;

**k) Transmissão e eixo de tração:**

- Transmissão (todas): verificar o nível de óleo e completar ou substituir, se necessário;

**l) Eixo dianteiro e eixo traseiro:**

- Verificar o nível de óleo.

**m) Óleo da transmissão manual, automática e diferencial:**

- Verificar o nível de óleo e completar. Substituir quando recomendado pelo fabricante.

**n) Teste de emissões de poluentes:**

- Efetuar o teste verificando valores de funcionamento do motor e estado dos componentes relacionados à emissão de poluentes.

**o) Freios:**

- Pastilhas e disco de freio: verificar quanto a desgaste;
- Lonas e tambores: verificar quanto a desgaste;
- Tubulações e mangueiras de freio: verificar quanto a vazamento;
- Freios de estacionamento: verificar e regular, se necessário. Lubrificar as articulações dos liames e cabos;
- Fluido de freio: substituir;

**p) Direção, suspensão (dianteira e traseira) \* e pneus:**

- Óleo do reservatório da direção hidráulica: verificar o nível de fluido e completar, se necessário;
- Verificar quanto a eventuais vazamentos mangueiras e conexões da direção;
- Amortecedores: verificar quanto à fixação e eventuais vazamentos;
- Cáster e o câmber: verificar e, se necessário, ajustar a convergência; desempenho e balanceamento de rodas;
- Espigões e grampos em “U” das molas traseiras: verificar quanto à fixação e reapertálos;
- Rolamentos das rodas dianteiras: substituir a graxa (ou a cada substituição de pastilhas);
- Sistema de direção: verificar quanto a folga e torque nos parafusos. Verificar os protetores de pó da cremalheira da caixa de direção quanto a vazamentos;
- Guarnições e protetores de pó: verificar o estado, posicionamento e eventuais vazamentos;
- Pneus: verificar pressão de enchimento, quanto ao desgaste e eventuais avarias, executar alinhamento e balanceamento, se necessário. Realizar a troca dos pneus quando necessários. Verificar o torque dos parafusos de fixação das rodas;

- Juntas esféricas, braços de controle, braço intermediário e terminais de direção: verificar quanto a folgas, danos e lubrificar posteriormente. Em condições severas, verificar e lubrificar a cada 5.000 km.

**q) Carroceria**

- Sistema de condicionador de ar: verificar quanto a vazamentos;
- Sistema de ventilação: substituir o filtro de limpeza de ar;
- Dobradiças, limitadores e fechaduras das portas e capô do motor: lubrificar;
- Drenos da parte inferior das portas: desobstruir caso estiverem entupidos;
- Tambores das fechaduras das portas: aplicar grafite;
- Carroceria e parte inferior do assoalho: verificar quanto a danos na pintura ou corrosão;
- Cintos de segurança: verificar cadarços, fivelas e parafusos de fixação quanto ao estado de conservação, torque e funcionamento;

**r) Sistema elétrico:**

- Verificar com o “TECH 2” ou aparelho compatível, a ocorrência de códigos de falhas;
- Equipamentos de iluminação e sinalização: verificar o funcionamento;
- Lavadores e limpadores do para-brisa e vidro traseiro: verificar o nível do reservatório e o funcionamento;
- Palheta dos limpadores dos vidros: verificar o estado e limpar;
- Foco dos faróis: verificar a regulagem;
- “Reset” o aviso de inspeção do painel de instrumentos;
- Teste geral da parte elétrica.

**s) Sistema do condicionador de ar:**

- Verificar o sistema quanto ao funcionamento;
- Tela de proteção de entrada de ar: verificar quanto à obstrução;
- Revisão do sistema de ar-condicionado.

**t) Chassi:**

- Junta elástica da árvore longitudinal (*cardan*), guia do cabo de acionamento do freio de estacionamento, articulações dos braços do pedal do freio e da embreagem: lubrificar;
- Parafusos de fixação dos componentes do quadro do chassi: reapertar, verificar quanto a danos;

4.18 Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento atendendo inclusive as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que tange a condições de trafegabilidade, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, funilaria e pintura, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários.

Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

Segue lista **exemplificativa** dos serviços característicos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retifica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais;
- c) Serviços de instalação elétrica e eletrônica;
- d) Serviços nos sistemas de freios e rodas;
- e) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- f) Serviços no sistema hidráulico;
- g) Serviço de suspensão;
- h) Troca de pneus;
- i) Capotaria;
- j) Tapeçaria;
- k) Funilaria e pintura;
- l) Serviços no sistema de arrefecimento;
- m) Serviços no sistema de ar-condicionado, incluindo higienização e troca de filtros;
- n) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- o) Reboque de veículos, em caso de acidente ou pane, em todo o território nacional, com atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, inclusive para veículos pesados, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel para chamada direta fora do horário de expediente.

## 5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes no Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico.

5.2 Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

5.3 **Não** será permitida a participação de CONSÓRCIO

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, ESPECIFICAMENTE NOS ITENS 4.17 e 4.18, e outros deles decorrentes no que concerne aos serviços de manutenção veicular, com prévia, expressa e formal anuência da Codevasf.

5.4.2 Na hipótese de ser autorizada a subcontratação, a contratada deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, conforme art. 78, §1º da Lei nº 13.303/16 e art. 33, §4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

5.4.3 A contratada é, solidariamente, responsável, perante a Codevasf, pelas obrigações assumidas pelas suas subcontratadas, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

5.4.4 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, conforme art. 78, §2º da Lei nº 13.303/16.

5.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

5.5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

5.5.2 Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes no Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico.

5.5.3 Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

## 6 PROPOSTA

- 6.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 6.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 6.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 6.4 Os valores estimados foram obtidos a partir de consulta com os gestores de cada UG que utilizaram como base a média de gastos do últimos anos, sendo o valor total estimado de **R\$ R\$ 2.498.445,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, considerando vencedora a proposta que apresentar o menor preço neste valor máximo.
- 6.5 Ao apresentar a sua proposta, o licitante deverá se atentar para a apresentação do lance com no máximo 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.
- 6.6 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 6.7 Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

## 7 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

## 8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada neste Termo de Referência.

- 8.2 Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da CODEVASF e as obrigações da licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outras licitantes que ofertarem equipamentos/serviços dentro das condições estabelecidas. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas e Descrições dos Serviços – Item 8 deste Termo de Referência.
- 8.3 A Licitante deverá apresentar atestado(s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência da licitante na execução de serviços.
- 8.4 Caso a licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, a mesma deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

## 9 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global **R\$ 2.498.445,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, a preços de abril/2022, conforme indicado na tabela abaixo:

TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 1,25%	TOTAL GERAL
R\$ 2.467.600,00	R\$ 30.845,00	<b>R\$ 2.498.445,00</b>

- 9.2 Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho mencionados no Anexo III.

## 10 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não excedendo a 5 (cinco) anos, consoante o Artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.
- 10.2 Todo o sistema deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo o credenciamento da rede de oficinas e centros automotivos.

## 11 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 As solicitações de pagamento deverão ser encaminhadas às Unidades Gestoras (centro de custo) da Codevasf, e depois de aprovadas pelo gestor dessa unidade, serão pagas à CONTRATADA no prazo estabelecido abaixo, contado a partir do vencimento do período de faturamento, ou seja, 30 (trinta) de cada mês.
- 11.2 A CONTRATADA entregará nos protocolos das Unidades Gestoras da Codevasf a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto do CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra/Serviço separadas por Unidade Gestora Solicitante (centro de custo), nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.
- 11.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 30 dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante das Notas Fiscais/Faturas, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, após atesto do servidor competente;
- 11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será equivalente a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

**onde:**

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+IM1/100)^{d1/30} \times (1+im2/100)^{d2/30} \times (1+imn/100)^{d3/30} - 1, \text{ onde:}$$

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

**d** = Número de dias em atraso no mês “m”;

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 11.5 Nos contratos de execução continuada ou parcelada, caso a CONTRATADA não mantenha todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade junto ao INSS e FGTS ou não apresente documentação que comprove o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, a CODEVASF poderá reter o pagamento, solicitar a regularização e, se for o caso, rescindir o contrato;
- 11.6 À CODEVASF fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o serviço não atender as regras editalícias e/ou contratuais;
- 11.7 A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.8 As peças, componentes e/ou acessórios eventualmente utilizados nas atividades de manutenção preventiva e corretiva deverão ser objeto de fatura específica a ser apresentada ao final de cada mês, conjuntamente com o documento de cobrança relativo aos serviços prestados.

## 12 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1 Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

**onde:**

**R** = o valor do reajuste procurado;

**V** = o valor contratual a ser reajustado;

**I<sub>1</sub>** = o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta; e

**I<sub>0</sub>** = o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

- 12.2 Caso a contratada ofereça taxa de administração por transação igual a 0 (zero) ou negativa, não há que se falar em pagamento ou reajuste da Taxa.

## 13 MULTAS

- 13.1 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independentemente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 13.2 Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 13.3 Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidades:

- Grau 01** – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;  
**Grau 02** – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;  
**Grau 03** – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;  
**Grau 04** – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade**

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal	1
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido	2
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	3
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO	4
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo Pelo contratado ou aditado	5

- 13.4 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada da garantia prestada
  - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 13.6 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do

contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

- 13.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 13.8 Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 13.9 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **14 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
  - 14.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 14.2 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares da Codevasf.
- 14.3 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 14.4 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 14.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 14.6 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 14.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

- 14.8 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 14.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## 15 FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 15.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.5 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 15.6 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 15.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.8 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 15.9 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.11 Após conclusão do processo licitatório será encaminhado cópia de toda a documentação às respectivas Unidades Gestoras para acompanhamento do contrato. Esse contrato será acompanhado pelo gestor/fiscal a ser designado em cada uma das Unidades.
- 15.12 Cada Unidade Gestora terá 1 (um) fiscal de contrato (ponto focal) que deverá cuidar da parte de previsão orçamentária do contrato, da emissão, cancelamento e acompanhamento dos empenhos, como também, dos pagamentos das faturas, e do relacionamento/gestão dos serviços junto a contratante.

## **16 CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 16.1 A referida contratação tem, dentre objetivos, o processo de manutenção preventiva e corretiva, que, além de cumprir determinações legais, quanto ao tráfego de veículos em boas condições de uso e com os itens obrigatórios em perfeito estado, reduzir a emissão de gases poluentes e a economia de combustíveis, principalmente fósseis.
- 16.2 A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, contratada deverá manter empresas credenciadas que adotem regras ambientalmente corretas, bem como possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso realizem atividades contidas na tabela CTF/APP, mantido pelo IBAMA.
- 16.3 A contratante terá o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar a regularidade ambiental das empresas credenciadas pela contratante. Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada, para que em prazo determinado providencie as correções necessárias.

**17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 Prestar os serviços objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.2 Fornecer o sistema de administração eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados;

17.3 Implantar todo o sistema de administração eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

17.4 Fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;
- b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

17.5 Fornecer serviço de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial;

17.6 Efetuar a entrega dos materiais, juntamente com as respectivas notas fiscais, de acordo com as solicitações, nas dependências do CONTRATANTE, no local destinado à oficina;

17.7 Disponibilizar, nos municípios ou num raio estimado de até 50 km, conforme quadro abaixo, e em outros municípios mediante demanda, oficinas, autopeças e pelo menos uma concessionária ou autorizada de cada marca dos veículos pertencentes à frota oficial, devidamente credenciada e integrada ao sistema eletrônico de administração, com estrutura física de instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramental adequados, quadro de pessoal qualificado e disponibilidade de materiais automotivos indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral das obrigações;

Unidade Gestora	Local	Cidades				
UG I	SEDE	Brasília/DF	João Pessoa/PB	Fortaleza/CE	-	-
UG II	1ªSR	Montes Claros/MG	Três Marias/MG	Morada Nova/MG	Janaúba/MG	-
UG III	2ªSR	Bom Jesus da Lapa	Guanambi/BA	Irecê/BA	Santa Maria da Vitória/BA	Barra/BA
UG IV	3ªSR	Petrolina/PE	-	-	-	-
UG V	4ªSR	Aracaju/SE	-	-	-	-
UG VI	5ªSR	Penedo/AL	-	-	-	-
UG VII	6ªSR	Juazeiro/Ba	Jacobina/Ba	Paulo Afonso/Ba	-	-
UG VIII	7ªSR	Teresina/PI	Oeiras/PI	Parnaíba/PI	Crateús/CE	-

UG IX	8ªSR	São Luiz/MA	Bacabal/MA	Balsas/MA	-	-
UG X	9ªSR	Goiânia/GO	-	-	-	-
UG XI	10ªSR	Palmas/TO	-	-	-	-
UG XII	11ªSR	Macapá/AP	-	-	-	-
UG XIII	12ªSR	Natal/RN	-	-	-	-
UG XIV	PISF	Salgueiro /PE	-	-	-	-

**OBS.: A CODEVASF, independentemente das localidades indicadas acima, poderá utilizar-se da rede de credenciados nacionalmente pela contratada, para manter suas viaturas em viagem/trânsito.**

17.8 Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centros automotivos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de administração, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

17.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações. Nos casos que não conseguir atender prontamente deverá retornar por meio de comunicação (e-mail ou correspondência), em até 30 dias, informando medidas adotadas para correção do problema.

17.10 Executar o treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

17.11 Manter as condições estabelecidas na licitação caso ocorra, durante o período da prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;

17.12 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.13 Apresentar sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;

17.14 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

17.15 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

17.16 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

17.17 Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato;

17.18 Acatar a fiscalização, a orientação e a administração dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE;

17.19 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

17.20 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto contratado, bem assim a respeito da qualidade dos serviços e das peças, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;

17.21 Informar a inclusão de novas oficinas ou centros automotivos, ou a substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses do CONTRATANTE, no prazo de até trinta dias corridos, contados da solicitação do CONTRATANTE ou do descredenciamento da oficina/centro automotivo por parte da CONTRATADA;

17.22 Caso o sistema da licitante vencedora seja com a utilização de cartões magnéticos, estes deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias a partir de cada solicitação, nas sedes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF definidas na relação a seguir, em envelope lacrado.

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
<b>UG I</b>	<b>SEDE</b>	SGAN 601 Conjunto I Bairro: Asa Norte CEP: 70.830-019 – Município: Brasília/DF.	(61) 2028-4772
<b>UG II</b>	<b>1ªSR</b>	Av. Geraldo de Athayde, Nº 483 - Bairro São João CEP: 39.400-292, Montes Claros - MG	(38) 2104-7865 / 2104-7866 / 2104-7869
<b>UG III</b>	<b>2ªSR</b>	Av. Manoel Novaes, S/Nº - Centro CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa - BA	(77) 3481-8000
<b>UG IV</b>	<b>3ªSR</b>	Rua Presidente Dutra, Nº 160 CEP: 56.300-000, Petrolina - PE	(87) 3866-7702
<b>UG V</b>	<b>4ªSR</b>	Av. Beira Mar, Nº 2150 - Bairro Jardins CEP: 49.00-000, Aracaju - SE	(79) 3226-8812
<b>UG VI</b>	<b>5ªSR</b>	Rua Castro Alves, S/Nº - Bairro Santa Luzia Santa Luzia. CEP: 57.200-000, Penedo - AL	(82) 3551-2265
<b>UG VII</b>	<b>6ªSR</b>	Av. Comissão do Vale do São Francisco, S/Nº - Bairro Piranga CEP: 48.900-000, Juazeiro - BA	(74) 3614.6200
<b>UG VIII</b>	<b>7ªSR</b>	Rua Taumaturgo de Azevedo, Nº 2315 Bloco 2 - Sala 201 - Centro CEP: 64.001-340, Teresina - PI	(86) 3215-0140
<b>UG IX</b>	<b>8ªSR</b>	Av. dos Holandeses, Quadra 10 Nº 4A - Bairro Calhau CEP: 65.071-380, São Luís- MA	(98) 3268-4187
<b>UG X</b>	<b>9ªSR</b>	Rua 82, esquina com a a rua 83, nº 179 - Setor Sul CEP: 74083-010, Goiânia - GO	(62) 3866-7717
<b>UG XI</b>	<b>10ªSR</b>	Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, localizada no Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com AV. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria. CEP:77008-900, caixa Postal 90, Palmas-TO	(63) 98144-9931
<b>UG XII</b>	<b>11ªSR</b>	Avenida Manoel da Nóbrega, nº 1029 - Bairro Jesus de Nazaré. CEP:68900-062, Macapá - AP	(81) 985415183
<b>UG XIII</b>	<b>12ªSR</b>	Rua Esplanada Silva Jardim, 171 - Ribeira. CEP:68900-062, Natal - RN	(84) 99956-1221
<b>UG XIV</b>	<b>PISF</b>	Av. Pantaleão Rodrigues de Carvalho, 245, N. Sra. Graças, CEP 56000-000. Salgueiro-PE,	(87) 3871-5532

**\* O representante da UG será definido após processo licitatório.**

## **18 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 18.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- 18.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 18.3 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- 18.4 Atestar o recebimento dos objetos contratados, notificando à CONTRATADA os problemas verificados;
- 18.5 A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE;
- 18.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 18.7 Solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses do CONTRATANTE;
- 18.8 O fiscal do contrato deverá apresentar na execução contratual, obrigatoriamente, a cada solicitação de peças ou serviços, no mínimo três orçamentos distintos fornecidos pela rede credenciada da CONTRATADA;
- 18.9 Os veículos que se encontram em garantia, obrigatoriamente, deverão ser encaminhados para concessionárias autorizadas, visando preservar o prazo estabelecido pelo fabricante da garantia.

## **19 GARANTIAS DAS PEÇAS E DE SERVIÇOS**

- 19.1 Prazo de garantia das peças de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante;
- 19.2 Prazo de garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do veículo.

## **20 MATRIZ DE RISCO**

- 20.1 A matriz de risco tem como objetivo definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 20.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

20.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

20.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

20.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

20.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

20.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

20.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

20.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

IDENTIFICAÇÃO		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL				
Escala de 1 à 5		EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	TRATAMENTO AO RISCO	
PROBABILIDADE	IMPACTO				RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
3	3	Questionamentos excessivos no Pregão	Pouca assertividade das informações presentes no contrato	Paralisação do processo, atraso na conclusão do certame; erratas e mudanças no TR	Inserir informações direcionadas, concisas e coesas	CODEVASF
2	5	Pesquisa de mercado mal elaborada	Avaliação e dimensionamento errados	Preços globais insuficientes, inexequíveis, cancelamento do certame	Pesquisa de mercado atualizada e coerente	

2	3	Atrasos na execução do trabalho	Inexistência de prazo para as unidades, férias dos colaboradores, feriados, problemas com os sistemas de pesquisa de preço, excesso de trabalhos avulsos ao em questão	Atrasos na condução da compra	Estabelecimento de prazos, planejamento de substitutos nas ausências do titular e utilização de horários alternativos para a pesquisa de preço	<b>CONTRATADA</b>
1	4	Licitação Deserta	Imprecisão nas descrições dos produtos, preços divergentes (majorados) entre a data de elaboração e a data da licitação	Ausência de interessados na proposta	Realização de propostas justas e compatíveis com o exercido no mercado e celeridade no processo	
2	4	Licitação Fracassada	Irregularidade legal dos interessados	Atraso na adjudicação da proposta	Convocar o classificado subsequente	
1	4	Falência da Vencedora	Problemas na gestão empresarial	Atraso no andamento do processo	Convocar o classificado subsequente	
2	4	Recusa da assinatura do contrato pela contratada	Participação no evento sem a análise detalhada. Tentativa de vencer o certame sem a necessária condição de seu atendimento	Paralisação do processo, atrasos na conclusão das entregas e ter que convocar a próxima colocada	Regras claras, garantias, exigências e segurança jurídica	
2	4	Indisponibilidade de produtos/serviços	Eventos mercadológicos imprevistos, pandemia e outras situações de calamidade, restrições de circulação de mercadorias e execução de serviço	Atraso nas entregas/execução	Formular um bom planejamento logístico/e elaborar um planejamento para cobrir situações eventuais	
2	4	Inexecução ou má execução do serviço contratado	Indisponibilidade de sistema de informação, problemas técnicos, problemas de comunicação	Atrasos na condução dos trabalhos, erros de comunicação, dificuldades na execução dos serviços	Incluir no Termo de Referência cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do contrato, condições de habilitação e qualificação	

A quantificação da escala foi baseada na experiência dos colaboradores.

## 21 CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e feitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da contratada, se esta tiver dado causa por culpa ou dolo, que deverá, por eles, responder, e defender a CODEVASF fora dela, contra reclamações relacionadas com o assunto;

21.2 Será permitido ao contratante solicitar a adaptação dos sistemas licitados às peculiaridades da CODEVASF, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

21.3 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

## 22 ANEXOS

22.1 São documentos integrantes deste Termo de Referência:

**Anexo I – Justificativa**

**Anexo II – Escopo de fornecimento - planilha de veículos da frota da CODEVASF**

**Anexo III – Programas de Trabalho**

**Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**

Elaboração

**Diógenes Samuel L S Cosme**

Analista em Desenvolvimento Regional

AA/GSA/USA

Supervisão

**Ivã Cunha Barreto**

Chefe – AA/GSA/USA

Aprovação

**Cristiane de Lima Carvalho**

Gerente Substituta - AA/GSA

## ANEXO I

### JUSTIFICATIVAS

#### **Da necessidade da contratação:**

Primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) Controle, precisão das informações, e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- b) Reduzir os custos e aprimorar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos;
- c) Alcançar condições ideais para desenvolver uma regular manutenção preventiva e corretiva dos veículos, através de um controle mais eficiente desses serviços;
- d) Agilidade e dinamismo na prestação dos serviços de transporte;
- e) Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente a atividade fim da Codevasf, pois estes atendem à demanda diária de transporte de Engenheiros e Técnicos dos diversos setores da companhia no que tange as visitas técnicas e de fiscalização, e estarem à disposição dos dirigentes e demais empregados, visando o atendimento às necessidades da Instituição, sendo administrado pelas áreas de Serviços Auxiliares da companhia em Unidades Gestoras.

A Codevasf, por meio de sua AA, vem colocando em prática em alguns processos de aquisições centralizadas entre a SEDE e as Superintendências Regionais, com o objetivo de diminuir o fluxo e agilizar os processos de contratações de serviços continuados.

A adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos, significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição será de larga escala, e por isso, a tendência dos preços é diminuir, o que caracteriza a lei de demanda.

Proporcionará também economia e segurança processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao fazermos um só processo – onde as regras já se encontram definidas no Edital e aceitas pelo licitante interessado – dispenderemos o tempo gasto em um processo licitatório uma única vez e teremos o serviço disponível sempre que necessário para cada uma das Unidades Gestoras, que terá o seu próprio instrumento de contrato.

#### **Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO:**

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, trata-se de bens de uso comum amplamente disponíveis no mercado, conforme dispõe a Lei 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Justificativa da adoção do valor estimado público:** Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

**Critério de Julgamento:** Menor preço, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

**Da exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação conforme legislação vigente.

**Permite Participação de Consórcios:**

**Não.** A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, conseqüentemente, não pertinente à formação de consórcios.

**Permissão para Subcontratação:**

**Será permitida a subcontratação parcial dos serviços DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, ESPECIFICAMENTE NOS ITENS 4.17 e 4.18, e outros deles decorrentes no que concerne à serviços de manutenção veicular, com prévia, expressa e formal anuência da Codevasf.**

Entende-se como subcontratação parcial os serviços prestados por empresas devidamente credenciadas junto à contratada para os fins a que se destina este contrato, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do contrato. Cabe à contratada a supervisão das atividades de empresas credenciadas, bem como responder perante a Codevasf pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços prestados por suas credenciadas.

**Garantia de Execução (caução):**

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do

valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

- A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- A garantia somente será liberada uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e fornecimentos contratados, bem como, a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, „c“, do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

- Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

## ANEXO II

### ESCOPO DE FORNECIMENTO - PLANILHA DE VEÍCULOS DA FROTA DA CODEVASF

Veículos Sede, Escritórios e 9ª, 10ª 11ª e 12ª SR							
Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Destinado para	UF
1	VOLKSWAGEM	PARATI	2009	2009	JHR2493	Sede - Brasília	DF
2	FIAT	PALIO WEEKEND ADVENTURE FLEX	2006	2007	JHJ4506	Sede - Brasília	DF
3	FORD	FOCUS TITANIUM FC FLEX	2011	2011	JIP4942	Sede - Brasília	DF
4	VOLKSWAGEM	AMAROK CABINE DUPLA 4X4 SE	2013	2013	JKL7745	Sede - Brasília	DF
5	VOLKSWAGEM	AMAROK CABINE DUPLA 4X4 SE	2013	2013	JKL7765	Sede - Brasília	DF
6	TOYOTA	COROLLA XEI FLEX	2017	2017	PAX4386	Sede - Brasília	DF
7	TOYOTA	COROLLA XEI FLEX	2017	2017	PAX4387	Sede - Brasília	DF
8	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REE7H69	Sede - Brasília	DF
9	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2021	2022	REP9E56	Escritório de Fortaleza	CE
10	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2021	2022	REP9E74	Escritório de João Pessoa	PB
11	KIA	CERTAO FF SX 2.0	2021	2022	RES6I66	Sede - Brasília	DF
12	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	2022	2023	RET8C64	Sede - Brasília	DF
13	MITSUBISHI	L200 TRITON GLS AUT	2020	2021	RCP7H75	Sede - Brasília	DF
14	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REG7C09	Escritório de Fortaleza	CE
15	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REG7C15	Escritório de Fortaleza	CE
16	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REH8I82	Escritório de João Pessoa	PB
17	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REG2E74	Escritório de João Pessoa	PB
18	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REE7H72	10ª SR - Palmas	TO
19	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REG7C13	10ª SR - Palmas	TO
20	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REP4G32	10ª SR - Palmas	TO
21	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2021	2022	REP9E53	10ª SR - Palmas	TO
22	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2021	2022	REP9E59	10ª SR - Palmas	TO
23	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REG4E65	11ª SR Macapá	AP
24	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REG7C12	11ª SR Macapá	AP
25	FORD	RANGER XLTCD4A32C	2017	2018	PSY1847	11ª SR Macapá	AP
26	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2021	2022	REP9E64	11ª SR Macapá	AP
27	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REG2E80	12ª SR Natal	RN
28	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2021	2022	REP9E67	12ª SR Natal	RN
29	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2021	2022	REP9E70	12ª SR Natal	RN
30	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REH8I81	12ª SR Natal	RN
31	VOLKSWAGEM	AMAROK CD 4X4 SE	2018	2018	QMB5617	12ª SR Natal	RN
32	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REE7H65	9ª SR - Goiânia	GO
33	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REG4E68	9ª SR - Goiânia	GO
34	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GL	2020	2021	REG7C14	9ª SR - Goiânia	GO

1ª SR							
Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Destinado para	UF
1	CHEVROLET	S10	2001		GWT9170	MONTES CLAROS	MG
2	FORD	RANGER	2011		HCF8203	TRÊS MARIAS	MG
3	FORD	F4000	2005		HCM8669	NOVA PORTERINHA	MG
4	VOLKSWAGEN	PARATI	2011		HEH9896	TRÊS MARIAS	MG
5	MARCOPOLO	VOLARE	2011		HKE6200	NOVA PORTERINHA	MG
6	FIAT	DUCATO A	2011		HLI9578	TRÊS MARIAS	MG
7	AGRALE	8500 TCA	2011		HMA0958	TRÊS MARIAS	MG
8	FIAT	STRADA	2009		HMH6803	MONTES CLAROS	MG
9	MITSUBISHI	L200	2010		HMH7484	MONTES CLAROS	MG
10	CHEVROLET	S10	2013		OPG7050	TRÊS MARIAS	MG
11	FORD	RANGER	2014		PUK2062	MONTES CLAROS	MG
12	FORD	RANGER	2014		PUK2198	MONTES CLAROS	MG
13	MITSUBISHI	L200/4X4	2017		PZI6649	NOVA PORTERINHA	MG
14	RENAULT	RENAULT	2017		PZK8797	MONTES CLAROS	MG
15	MITSUBISHI	L200	2018		QNZ9822	MONTES CLAROS	MG
16	MITSUBISHI	L200	2018		QNZ9874	NOVA PORTERINHA	MG
17	MITSUBISHI	L 200	2018		QNZ9878	MONTES CLAROS	MG
18	FIAT	STRADA	2019		QQB0845	MONTES CLAROS	MG
19	VOLKSWAGEN	POLO	2019		QQB3548	NOVA PORTERINHA	MG
20	MITSUBISHI	L200	2019		QQB3552	TRÊS MARIAS	MG
21	MITSUBISHI	L200	2019		QQB3554	MONTES CLAROS	MG
22	FIAT	STRADA	2019		QQE4095	MONTES CLAROS	MG
23	MITSUBISHI	L200	2019		QQL7444	MONTES CLAROS	MG
24	IVECO	DAILY/45-170CS	2020		RFB5B49	TRÊS MARIAS	MG
25	MITSUBISHI	TRITON	2020		RFD3H33	MONTES CLAROS	MG
26	MITSUBISHI	TRITON	2020		RFD3H35	MONTES CLAROS	MG
27	MITSUBISHI	TRITON	2020		RFD3H36	MONTES CLAROS	MG
28	MITSUBISHI	TRITON	2020		RFD3H38	MONTES CLAROS	MG
29	CHEVROLET	CRUZE	2020		RMM3B49	MONTES CLAROS	MG
30	MITSUBISHI	L200	2022		RNC2A06	MONTES CLAROS	MG
31	MITSUBISHI	L200	2022		RNC2A12	MONTES CLAROS	MG
32	IVECO	9.170	2022		RNM5I93	MONTES CLAROS	MG
33	IVECO	9.170	2022		RNR5I13	NOVA PORTERINHA	MG
34	IVECO	9.170	2022		RNO1F00	TRÊS MARIAS	MG
35	FIAT	STRADA	2022		RTS1F66	MONTES CLAROS	MG
36	FIAT	STRADA	2022		RTQ2D07	MONTES CLAROS	MG
37	FIAT	STRADA	2022		RTS1F62	MONTES CLAROS	MG
38	FIAT	STRADA	2022		RTS1C84	MONTES CLAROS	MG
39	VALMET	TRATOR	2018		TRAT003	TRÊS MARIAS	MG
40	VALMET	TRATOR	2008		TRT0001	NOVA PORTERINHA	MG
41	VALTRA	TRATOR AGRICOLA	2010		TRT0005	TRÊS MARIAS	MG

2ª SR

Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Destinado para	UF
1	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		JGQ6891	BOM JESUS DA LAPA	BA
2	RANDON	CAMINHAO	1996		JLQ2957	BOM JESUS DA LAPA	BA
3	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	2001		JOQ3161	BOM JESUS DA LAPA	BA
4	MITSUBISHI	L200	2010		NTJ9415	BOM JESUS DA LAPA	BA
5	CHEVROLET	13000 DIESEL	2010		NZF3523	BOM JESUS DA LAPA	BA
6	VOLKSWAGEN	VOYAGE	2013		OLC1516	BOM JESUS DA LAPA	BA
7	NISSAN	FRONTIER	2014		OZF6560	BOM JESUS DA LAPA	BA
8	MITSUBISHI	L 200	2017		PKJ6828	BOM JESUS DA LAPA	BA
9	FORD	RANGER	2017		PKK3549	BOM JESUS DA LAPA	BA
10	FORD	RANGER	2017		PKK5372	BOM JESUS DA LAPA	BA
11	MMC	L200 4X4 GL	2018		PKY1828	BOM JESUS DA LAPA	BA
12	MMC	L200 4X4 GL	2018		PKY2481	BOM JESUS DA LAPA	BA
13	MITSUBISHI	L200	2019		PLO4E83	BOM JESUS DA LAPA	BA
14	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		OLC6498	BOM JESUS DA LAPA	BA
15	RENAULT	BOXER			RDB0B37	BOM JESUS DA LAPA	BA
16	MMC	TRITON SPORT GLS AT	2020		RCP1E03	BOM JESUS DA LAPA	BA
17	MITSUBISHI	TRITON	2020		RCP3H26	BOM JESUS DA LAPA	BA
18	MITSUBISHI	TRITON	2020		RCP8H48	BOM JESUS DA LAPA	BA
19	MITSUBISHI	L200	2020		RCP9D64	BOM JESUS DA LAPA	BA
20	MITSUBISHI	TRITON	2021		RCT8F58	BOM JESUS DA LAPA	BA
21	MITSUBISHI	L200	2022		RDB1A67	BOM JESUS DA LAPA	BA
22	MITSUBISHI	MMC/L200	2021		REH8I77	BOM JESUS DA LAPA	BA
23	TOYOTA	COROLLA/XEI	2023		RET8C62	BOM JESUS DA LAPA	BA
24	FORD SPAIN	FIESTA	2013		OKJ1778	BOM JESUS DA LAPA	BA
25	VOLKSWAGEN	VOYAGE	2013		OLC7032	BOM JESUS DA LAPA	BA
26	MITSUBISHI	L 200	2015		OZC8974	BOM JESUS DA LAPA	BA
27	MITSUBISHI	L 200	2017		PJU7115	BOM JESUS DA LAPA	BA
28	MITSUBISHI	L200	2017		PKK4663	BOM JESUS DA LAPA	BA
29	MITSUBISHI	TRITON	2020		RCP8A83	BOM JESUS DA LAPA	BA
30	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		OLC6498	BOM JESUS DA LAPA	BA
31	FIAT	STRADA	2015		PJF6287	BOM JESUS DA LAPA	BA
32	MITSUBISHI	L200	2017		PJU1387	BOM JESUS DA LAPA	BA
33	MITSUBISHI	L200	2017		PKJ3092	BOM JESUS DA LAPA	BA
34	MITSUBISHI	L200	2018		PKW3797	BOM JESUS DA LAPA	BA
35	MITSUBISHI	L200	2019		RCP0D99	BOM JESUS DA LAPA	BA
36	MITSUBISHI	MMC/L200	2021		REH8I80	BOM JESUS DA LAPA	BA
37	MITSUBISHI	L200	2019		PLW4G91	BOM JESUS DA LAPA	BA
38	FORD SPAIN	FIESTA	2013		OKJ5420	BOM JESUS DA LAPA	BA
39	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		OLC4014	BOM JESUS DA LAPA	BA
40	MITSUBISHI	MMC/L200 TRINTON GL D	2015		OZS1645	BOM JESUS DA LAPA	BA
41	MITSUBISHI	L200	2017		PKJ1553	BOM JESUS DA LAPA	BA
42	MITSUBISHI	TRITON	2020		RCP9A21	BOM JESUS DA LAPA	BA

43	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		OUI7876	BOM JESUS DA LAPA	BA
44	RANDON	CAMINHAO	1995		JLJ6743	BOM JESUS DA LAPA	BA
45	FORD	TRANSIT	2010		NTS3440	BOM JESUS DA LAPA	BA
46	MMC	L200	2012		NZW2976	BOM JESUS DA LAPA	BA
47	MITSUBISHI	L200	2015		OZQ1628	BOM JESUS DA LAPA	BA

3ª SR							
Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Destinado para	UF
1	FORD	RANGER XLS CD2 A22	2020		EES8D69	PETROLINA	PE
2	FORD	RANGER	2010		HIG6275	PETROLINA	PE
3	FORD	FOCUS	2011		JIP4932	PETROLINA	PE
4	VOLKSWAGEN	PARATI	2010		JSI2677	PETROLINA	PE
5	TOYOTA	NOVA HILUX	2010		KHM1064	PETROLINA	PE
6	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		KII5253	PETROLINA	PE
7	FIAT	DOBLO	2007		KJG5391	PETROLINA	PE
8	FORD	F350	2008		KKU6758	PETROLINA	PE
9	MERCEDES-BENZ	MICRO ONIBUS	2013		OUF0573	PETROLINA	PE
10	MITSUBISHI	L 200	2018		PCC3793	PETROLINA	PE
11	MITSUBISHI	L 200	2018		PCC3813	PETROLINA	PE
12	MITSUBISHI	L 200	2018		PCC3823	PETROLINA	PE
13	MITSUBISHI	L 200	2018		PCC3833	PETROLINA	PE
14	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2017		PDU8863	PETROLINA	PE
15	CHEVROLET	CELTA	2012		PFN8397	PETROLINA	PE
16	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		PGH7655	PETROLINA	PE
17	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		PGH7755	PETROLINA	PE
18	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		PGK9102	PETROLINA	PE
19	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		PGK9622	PETROLINA	PE
20	CHEVROLET	TRAILBLAZER	2019		QYG7G16	PETROLINA	PE
21	MITSUBISHI	L200	2021		QYL2J60	PETROLINA	PE
22	MITSUBISHI	L200	2021		QYL3A10	PETROLINA	PE
23	MITSUBISHI	L200	2021		QYL3A30	PETROLINA	PE
24	MITSUBISHI	L200	2021		QYL3A90	PETROLINA	PE
25	MITSUBISHI	L200	2021		QYL3B20	PETROLINA	PE
26	MITSUBISHI	L200	2021		QYL9J90	PETROLINA	PE
27	MITSUBISHI	L200	2021		QYZ1H01	PETROLINA	PE
28	MITSUBISHI	L200	2021		QYZ2A31	PETROLINA	PE
29	MMC	L200 4X4 GL	2021		QYZ9I29	PETROLINA	PE
30	MITSUBISHI	L200/TRITON	2021		REG2E74	PETROLINA	PE
31	VALMET	TRATOR	2021		TRAT729	PETROLINA	PE
32	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	2022		RTW7C52	PETROLINA	PE
33	FIAT	FIAT TOURO	2022		EM AQUISIÇÃO	PETROLINA	PE
34	FIAT	FIAT TOURO	2022		EM AQUISIÇÃO	PETROLINA	PE
35	FIAT	FIAT TOURO	2022		EM AQUISIÇÃO	PETROLINA	PE

36	FIAT	FIAT TOURO	2022		EM AQUISIÇÃO	PETROLINA	PE
37	FIAT	FIAT TOURO	2022		EM AQUISIÇÃO	PETROLINA	PE
38	FIAT	FIAT TOURO	2022		EM AQUISIÇÃO	PETROLINA	PE

**4ª SR**

Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Destinado para	UF
1	Renault	SANDERO EXPR	2016		QKY1401	ARACAJU	SE
2	FIAT	TORO FREEDOM	2016		QKY-0315	ARACAJU	SE
3	GM	MONTANA LS	2020		QMM1D17	ARACAJU	SE
4	GM	MONTANA LS	2020		QMM4J17	ARACAJU	SE
5	VW	AMAROK 4MOTION SE	2017		QMB5573	ARACAJU	SE
6	VW	AMAROK 4MOTION SE	2017		QMB5621	ARACAJU	SE
7	VW	AMAROK 4MOTION SE	2017		QMB5577	ARACAJU	SE
8	MITSBISHI	L-200 ALL NEW TRITON	2020		QML3D93	ARACAJU	SE
9	FIAT	TORO ENDURANCE 4X4	2020		QML5C61	ARACAJU	SE
10	FIAT	TORO ENDURANCE 4X4	2020		QML4F43	ARACAJU	SE
11	FIAT	TORO ENDURANCE 4X4	2020		QMK8185	ARACAJU	SE
12	FIAT	TORO ENDURANCE 4X4	2020		RQW-0C57	ARACAJU	SE
13	M. BENZ	710 4X2 2p	2002		HZX0709	ARACAJU	SE
14	Renault	SANDERO EXPR	2016		QKY-1396	PROPRIA	SE
15	VW	PARATI (Ger.III) PLUS	2009		JGS-3171	PROPRIA	SE
16	VW	AMAROK 4MOTION SE	2017		QMB5567	PROPRIA	SE
17	MITSBISHI	L-200 ALL NEW TRITON	2020		QML3I52	PROPRIA	SE
18	VW	GOL 1.6 8v	2009		IAH-0201	PROPRIA	SE
19	MITSBISHI	L-200 ALL NEW TRITON	2020		QMB4686	PROPRIA	SE
20	MITSBISHI	L-200 ALL NEW TRITON	2020		QMB-3861	PROPRIA	SE
21	FORD	RANGER XLS	2011		JY-8163	PROPRIA	SE
22	FORD	RANGER XL	2011		HCF-8204	PROPRIA	SE
23	GM	MONTANA CONQUEST	2009		IAG-5311	PROPRIA	SE
24	GM	MONTANA CONQUEST	2009		IAG-5341	PROPRIA	SE
25	VW	13.180 CNM	2009		IAL-6377	PROPRIA	SE
26	VW	13.180 CNM	2009		IAL-6287	PROPRIA	SE
27	FORD	CARGO 1317 E	2009		IAH-4413	PROPRIA	SE
28	M. BENZ	L 2217	1988		HZL-2438	PROPRIA	SE
29	M. BENZ	ATRON 1319	2014		QKQ-5542	PROPRIA	SE
30	VW	13.180 CNM	2009		IAL-6387	PROPRIA	SE
31	VW	13.180CNM	2009		IAL-6337	NEÓPOLIS	SE
32	M. BENZ	ATRON 1319	2014		QKQ-5504	NEÓPOLIS	SE
33	Renault	KUID ZEN	2020		QMN-4184	NEÓPOLIS	SE
34	MITSBISHI	L-200 TRITON GL	2012		OXZ-7088	NEÓPOLIS	SE
35	FORD	F-4000 TURBO 4X4	2017		QMB9132	NEÓPOLIS	SE
36	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	2010		NVI-4886	NEÓPOLIS	SE
37	M. BENZ	ATRON 1319	2014		QKQ-5545	NEÓPOLIS	SE

38	GM	MONTANA 1.4 8v	2009		IAG-5311	NEÓPOLIS	SE
----	----	----------------	------	--	----------	----------	----

5ª SR							
Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Destinado para	UF
1	HONDA	XL 125	2001		MUN4019	PENEDO	AL
2	HONDA	CG 125 FAN	2006		MVB1562	PENEDO	AL
3	HONDA	CG 125 FAN	2006		MVB1572	PENEDO	AL
4	HONDA	NXR BROS KS	2006		MVF6695	PENEDO	AL
5	YAMAHA	XTZ 125	2001		MVF9568	PENEDO	AL
6	FORD	F 4000 4000	2007		MVH7734	PENEDO	AL
7	HONDA	NXR BROS KS	2006		MUY1826	PENEDO	AL
8	FORD SPAIN	FIESTA	2012		NMJ3154	PENEDO	AL
9	FORD SPAIN	FIESTA	2012		NMJ7554	PENEDO	AL
10	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2011		NML3487	PENEDO	AL
11	FORD	F4000	2011		NML3517	PENEDO	AL
12	HONDA	NXR BROS KS	2006		MUY1836	PENEDO	AL
13	FORD	RANGER	2010		HIG6749	PENEDO	AL
14	IVECO	TECTOR 170 E 22	2013		ORE3899	PENEDO	AL
15	FORD	COURIER	2013		ORF4571	PENEDO	AL
16	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013		ORG3325	PENEDO	AL
17	INTERNATIONAL	4400	2014		ORK1841	PENEDO	AL
18	HONDA	NXR 125 BROS	2014		ORK3776	PENEDO	AL
19	HONDA	NXR 125 BROS	2014		ORK3826	PENEDO	AL
20	HONDA	NXR 125 BROS	2014		ORK3836	PENEDO	AL
21	HONDA	CG 125 FAN	2014		ORK3966	PENEDO	AL
22	HONDA	CG 125 FAN	2014		ORK3866	PENEDO	AL
23	HONDA	NXR 125 BROS	2014		ORK3906	PENEDO	AL
24	HONDA	CG 125 FAN	2014		ORK3946	PENEDO	AL
25	INTERNATIONAL	4400P7	2014		ORK8711	PENEDO	AL
26	HONDA	CG 125 FAN	2014		ORL4136	PENEDO	AL
27	HONDA	NXR 125 BROS	2014		ORL5396	PENEDO	AL
28	VOLKSWAGEN	AMAROK	2018		PBL9461	PENEDO	AL
29	VOLKSWAGEN	AMAROK	2018		PBL9462	PENEDO	AL
30	VOLKSWAGEN	AMAROK	2018		PBL9463	PENEDO	AL
31	VOLKSWAGEN	AMAROK	2018		PBL9464	PENEDO	AL
32	NAO DEFINIDO	VOLKSWAGEN GOL	2019		PBL9465	PENEDO	AL
33	NAO DEFINIDO	VOLKSWAGEN GOL	2019		PBL9467	PENEDO	AL
34	NAO DEFINIDO	VOLKSWAGEN GOL	2019		PBL9468	PENEDO	AL
35	NAO DEFINIDO	VOLKSWAGEN GOL	2020		PRS2449	PENEDO	AL
36	CHEVROLET	S10	2019		QTT2451	PENEDO	AL
37	RENAULT	RENAULT MASTER	2020		QWJ6074	PENEDO	AL
38	MITSUBISHI	MMC/L200	2021		REG7C10	PENEDO	AL
39	MITSUBISHI	MMC/L200	2021		REG7C11	PENEDO	AL
40	MITSUBISHI	L200	2021		RGQ0J67	PENEDO	AL
41	NAO DEFINIDO	ONIX	2022		SAA9C71	PENEDO	AL

42	HYUNDAI	CRETA/16A	2022		SBW4I41	PENEDO	AL
43	HYUNDAI	CRETA/16A	2022		SBW4I61	PENEDO	AL
44	HYUNDAI	CRETA/16A	2022		SBW4I81	PENEDO	AL
45	HYUNDAI	CRETA/16A	2022		SBW4J01	PENEDO	AL

6ª SR							
Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Destinado para	UF
1	FORD	816 S	2015		OZT7219	JUAZEIRO	BA
2	AGRALE	AGRALE	2010		OKU5332	JUAZEIRO	BA
3	VOLKSWAGEN	AMAROK	2012		OKX6374	JUAZEIRO	BA
4	VOLKSWAGEN	AMAROK	2014		OVB1448	JUAZEIRO	BA
5	VOLKSWAGEN	AMAROK	2014		OVB4644	JUAZEIRO	BA
6	VOLKSWAGEN	AMAROK	2014		OVB8443	JUAZEIRO	BA
7	SCHULS	COMPRESSOR	1993		CPS7001	JUAZEIRO	BA
8	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	1995		EQU0001	JUAZEIRO	BA
9	NISSAN	FRONTIER	2021		RDG4H29	JUAZEIRO	BA
10	NISSAN	FRONTIER	2021		RDG6G92	JUAZEIRO	BA
11	NISSAN	FRONTIER	2021		RDG8A13	JUAZEIRO	BA
12	NISSAN	FRONTIER	2021		RDG8J65	JUAZEIRO	BA
13	NISSAN	FRONTIER	2021		RDQ4E90	JUAZEIRO	BA
14	NISSAN	FRONTIER	2021		RDQ3F71	JUAZEIRO	BA
15	NISSAN	FRONTIER	2021		RDQ5G51	JUAZEIRO	BA
16	NISSAN	FRONTIER	2021		RDQ1J05	JUAZEIRO	BA
17	NISSAN	FRONTIER	2021		RDQ4F65	JUAZEIRO	BA
18	NISSAN	FRONTIER	2021		RDQ4I12	JUAZEIRO	BA
19	FORD	KA	2018		QNW6769	JUAZEIRO	BA
20	MITSUBISHI	L200	2017		PKJ7278	JUAZEIRO	BA
21	MITSUBISHI	L200	2019		PLM7G12	JUAZEIRO	BA
22	MITSUBISHI	L200	2022		RDG0F79	JUAZEIRO	BA
23	MITSUBISHI	L200	2022		RDG3C17	JUAZEIRO	BA
24	MITSUBISHI	L200	2022		RDG4A94	JUAZEIRO	BA
25	MITSUBISHI	L200	2022		RDG5G42	JUAZEIRO	BA
26	MITSUBISHI	L200	2022		RDG8B18	JUAZEIRO	BA
27	MITSUBISHI	L200	2022		RDG9E50	JUAZEIRO	BA
28	MITSUBISHI	L200 TRITON	2017		PKJ2944	JUAZEIRO	BA
29	MITSUBISHI	MMC/L200	2021		REE7H70	JUAZEIRO	BA

7ª SR							
Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Destinado para	UF
1	VOLKSWAGEN	PARATI	2009		JHR2483	TERESINA	PI
2	FORD	FORD RANGER XLS CD4M32	2018		OEA4291	TERESINA	PI
3	VOLKSWAGEN	AMAROK	2014		PIB4558	TERESINA	PI
4	VOLKSWAGEN	AMAROK	2014		PIB4568	TERESINA	PI

5	VOLKSWAGEN	AMAROK	2014		PIB4578	TERESINA	PI
6	VOLKSWAGEN	AMAROK	2014		PIG2857	TERESINA	PI
7	MITSUBISHI	L200	2018		PIR6073	TERESINA	PI
8	TOYOTA	HILLUX CS 4X4 CHAS	2018		PIU0059	TERESINA	PI
9	TOYOTA	HILLUX CS 4X4 CHAS	2018		PIU0069	TERESINA	PI
10	MITSUBISHI	L200	2019		QRR2281	TERESINA	PI
11	MITSUBISHI	L200	2021		QRR7125	TERESINA	PI
12	MITSUBISHI	L200	2021		QRR7155	TERESINA	PI
13	RENAULT	M	2020		QRS9H02	TERESINA	PI
14	FIAT	TORO	2020		QRT7112	TERESINA	PI
15	NISSAN	FRONTIER			QRW6G25	TERESINA	PI
16	NISSAN	FRONTIER			QRV5C95	TERESINA	PI
17	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO			FXJ6D02	TERESINA	PI
18	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO			EFZ7J61	TERESINA	PI
19	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO			COB9A02	TERESINA	PI

**8ª SR**

Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Destinado para	UF
1	MITSUBISHI	L-200 TRITON GLS 2.4	2018	2019	PTI3127	SÃO LUÍS	MA
2	MITSUBISHI	L-200 TRITON GLS 2.4	2018	2019	PTI3623	SÃO LUÍS	MA
3	MITSUBISHI	L-200 TRITON SPT GL	2019	2020	PTW5I55	SÃO LUÍS	MA
4	MITSUBISHI	L-200 TRITON SPT GL	2019	2020	PTW5I63	SÃO LUÍS	MA
5	MITSUBISHI	L-200 TRITON SPT GL	2019	2020	PTW5I68	SÃO LUÍS	MA

**Veículo PISF**

Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Destinado para	UF
1	VOLKSWAGEN	AMAROK CD 4x4 SE	2013	KII5163		SALGUEIRO	PE

### ANEXO III

#### PROGRAMAS DE TRABALHO

SEDE	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		AA - PRes: 172108	4	122	0032	2000 - Administração da Unidade	0001 - Nacional	0002	80.000,00	DPO
LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO	

1ª SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		AA - PRes: 172108	4	122	0032	2000 - Administração da Unidade	0001 - Nacional	2	158.196,00	DPO
LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO	
	1ª/SR - PRes: 207751	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	0031 - No Estado de Minas Gerais	0	20.000,00	ADO	
	1ª/SR - PRes: 207763	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	0031 - No Estado de Minas Gerais	0	10.204,00	ADO	
	1ª/SR - PRes: 207774	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	0031 - No Estado de Minas Gerais	0	30.000,00	ADO	
	1ª/SR - PRes: 207789	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	0031 - No Estado de Minas Gerais	0	10.000,00	ADO	
	1ª/SR - PRes: 207792	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	0031 - No Estado de Minas Gerais	0	10.000,00	ADO	
	1ª/SR - PRes: 207773	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	0001 - Nacional	0	10.000,00	ADO	
	1ª/SR - PRes: 172108	4	122	0032	2000 - Administração da Unidade	0001 - Nacional	2	20.000,00	ADO	

		1ª/SR - PTRes: 204453	17	512	2222	21DL - Implantação, Ampliação, Melhoria ou Adequação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf	0001 - Nacional	0	5.000,00	ADO
		1ª/SR - PTRes: 204446	18	544	2221	21DG - Recuperação Hidroambiental nas Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf	0001 - Nacional	0	5.000,00	ADO

2SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfu nção	Progra ma	Ação (desc.)	Localizado r (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		AA	4	122	32	2000 - Administração da Unidade	0001 - Nacional	1	270.000,00	<b>DPO</b>
2SR	LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfu nção	Progra ma	Ação (desc.)	Localizado r (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		2ª SR						172108	300.000,00	ADO

3SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfu nção	Progra ma	Ação (desc.)	Localizado r (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
3SR	LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfu nção	Progra ma	Ação (desc.)	Localizado r (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		3ª SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável	0026 - no Estado de Pernambu co	207742	10.500,00	ADO
		3ª SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável	0026 - no Estado de Pernambu co	207737	77.450,00	ADO
		3ª SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável	0026 - no Estado de Pernambu co	207744	60.000,00	ADO
		3ª SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável	0026 - no Estado de Pernambu co	207753	25.000,00	ADO
		3ª SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável	0026 - no Estado de Pernambu co	207762	50.000,00	ADO

		3ª SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável	0026 - no Estado de Pernambuco	207767	35.000,00	ADO
		3ª SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável	0026 - no Estado de Pernambuco	207769	30.000,00	ADO
		3ª SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável	0026 - no Estado de Pernambuco	207780	50.000,00	ADO
		3ª SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável	0026 - no Estado de Pernambuco	207814	22.050,00	ADO

4SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		AA	4	122	32				1	250.000,00
4SR	LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO

5SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		AA	4	122	32	2000 - Administração da Unidade	0001 - Nacional	1	210.000,00	DPO
5SR	LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		5ª/SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	0001 - Nacional	207810	10.000,00	ADO
		5ª/SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	7004 - No Estado de Alagoas/A L	207817	30.000,00	ADO

6SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		AA	4	122	32	2000 - Administração da Unidade	0001 - Nacional	1	85.000,00	DPO

	LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		6ª/GRA	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	7012 - No Estado da Bahia/BA	207820	140000	ADO

7SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
	AA	4	122	32	2000 - Administração Nacional	0001		228.000,00	DPO	
LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO	

8SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
	AA	4	122	32	2000 - Administração da Unidade	0001 - Nacional	1	48.000,00	DPO	
LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO	

9SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO	
	9ª SR	15	244	2217	00SX	52 - No estado de Goiás	0000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	R\$ 28.800,00	ADO nº 12	

10SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO

		AA	4	122	32	2000 - Administração da Unidade	0001-Nacional	1	28.000,00	DPO
	LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		10ª/SR	15	244	2217	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	7015	0	20.000,00	ADO

11SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		11ª/GGR	4	122	32	2000	0001	0002	38.400,00	DPO
	LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO

12SR	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		AA	4	122	32	2000 - Administração da Unidade	0001 – Nacional	2	48.000,00	DPO
	LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO

PISF	PLOA 2023	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO
		AA	4	122	32	2000 - Administração da Unidade	0001 – Nacional	2	15.000,00	DPO
	LOA 2022	AREA RESPONSÁVEL	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	Plano Orçamentário	Valor	ADO/DPO

### VALORES CONSOLIDADOS DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

LOCALIDADE	DPO	ADO	Total
SEDE	110.845,00	0,00	110.845,00
1ª SR	158.196,00	120.204,00	278.400,00
2ª SR	270.000,00	300.000,00	570.000,00
3ª SR	0,00	360.000,00	360.000,00
4ª SR	250.000,00	0,00	250.000,00
5ª SR	210.000,00	40.000,00	250.000,00
6ª SR	85.000,00	140.000,00	225.000,00

LOCALIDADE	DPO	ADO	Total
7ª SR	228.000,00	0,00	228.000,00
8ª SR	48.000,00	0,00	48.000,00
9ª SR	0,00	28.800,00	28.800,00
10ª SR	28.000,00	20.000,00	48.000,00
11ª SR	38.400,00	0,00	38.400,00
12ª SR	48.000,00	0,00	48.000,00
PISF	15.000,00	0,00	15.000,00

DPO	ADO	Total Geral
1.489.441,00	1.009.004,00	<b>2.498.445,00</b>

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

- a) A licitante, antes de apresentar sua proposta, DEVERÁ ler atentamente todas as condições do edital (objeto, obrigações, responsabilidades, etc.), não podendo alegar, depois do certame concluído ou durante a execução do serviço, desconhecimento ou mesmo alegar que cotou erroneamente.
- b) TODOS OS VALORES E PERCENTUAIS CONSTANTES DESTA PROPOSTA DEVERÃO CONTER SOMENTE 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

$$\text{Valor da Proposta: } P = VS + (VS \times i)$$

Onde:

P = Valor total da Proposta;

VS = Valor Estimado dos Serviços (Que é invariável) (R\$ 2.590.400,00);

i = Taxa de Administração (Percentual)

$$\text{Valor da Taxa (Percentual): } i = ML/VS - 1 \times 100$$

Onde:

i = Taxa de Administração ( Percentual);

ML = Melhor Lance ou Lance Vencedor;

VS = Valor Estimado dos Serviços (Que é invariável);

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (P):

R\$..... (.....)

**Exemplo:**

Valor da Proposta:

$$P = 2.590.400,00 + (2.590.400,00 \times 0,0125)$$

$$P = 2.590.400,00 + 32.380,00$$

$$P = 2.622.780,00$$

Sendo:

P = Valor total da Proposta;

VS = Valor Estimado dos Serviços (Que é invariável) (R\$ 2.590.400,00);

i = Taxa de Administração ( Percentual)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (P):

R\$ 2.622.780,00 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta reais)

Valor da Taxa (Percentual):

$$I = 2.590.400,00 / 2.622.780,00 - 1 \times 100$$

$$I = 1,25$$